Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.763 , de 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FIASINI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autotizado o Poder Executivo doar à FIASINI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Jacupemba, nº 768, inscrita no CGC sob nº 81.739.633/0001-18 uma área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 191/D/12/E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com partes dos lotes 195 e 194/A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-A, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, matriculados sob nºs. 7548, 7358, 10410,10411 e 1214, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 700,00 metros quadrados, em alvenaria a saber:

I- Edificará 200,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

II- Edificará 200,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses;

III- Edificará os restantes 300,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias proventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de idenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 15/09/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.763 , de 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à FIASINI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autotizado o Poder Executivo doar à FIASINI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Jacupemba, nº 768, inscrita no CGC sob nº 81.739.633/0001-18 uma área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 191/D/12/E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com partes dos lotes 195 e 194/A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-A, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, matriculados sob nºs. 7548, 7358, 10410, 10411 e 1214, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 700,00 metros quadrados, em alvenaria a saber:

I- Edificará 200,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 200,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses;

III- Edificará os restantes 300,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do

Ed Nº 794

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 09 / 1990

FUNCIONARIO

terreno e benfeitorias proventura existentes [illegible]
municipal, sem direito a donatária de idenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário:

Arapongas, 10 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural